

REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

Alterações aprovadas em reunião pelo Conselho CEAF-ESMP em 27/03/2023

Art. 1º. A Congregação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (CEAF/ESMP) é um órgão colegiado consultivo e deliberativo sobre o ensino e a pesquisa desenvolvidos em seus cursos de pós-graduação.

Art. 2º. A Congregação do CEAF/ESMP tem a seguinte composição:

I - o Diretor do CEAF/ESMP, membro nato, exercendo a função de Presidente;

II - os Coordenadores Acadêmicos dos cursos de pós-graduação do CEAF/ESMP que estejam em andamento, membros natos;

III – os Professores Eméritos do CEAF/ESMP, membros natos;

IV – o Corpo Docente, nos termos deste Regimento;

V - um representante do Corpo Discente de cada curso de pós-graduação em andamento;

VI - um representante do Corpo Técnico do CEAF/ESMP, nomeado pelo Diretor entre os membros do Ministério Público que exerçam a função de Assessor da Diretoria;

VII - um representante do Corpo de Apoio Técnico do CEAF/ESMP, nomeado pelo Diretor entre os funcionários do CEAF/ESMP que estejam lotados no Setor Acadêmico - Núcleo de Pós-Graduação;

VIII – um representante da Comunidade, com diploma de nível superior e experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

§ 1º. Na hipótese de ausência do Diretor do CEAF/ESMP, a presidência das reuniões será exercida por pelo membro do Corpo Técnico do CEAF-ESMP.

§ 2º. Os representantes do Corpo Docente, os quais constituirão no mínimo 70% (setenta por cento) da Congregação, serão indicados pelo Diretor para aprovação e nomeação do Conselho Curador do CEAF/ESMP e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 3º. Somente poderão ser indicados e nomeados Professores com, no mínimo, título de Mestre e que estejam no exercício de suas funções institucionais.

§ 4º. Os representantes do Corpo Discente e seus suplentes serão eleitos pelos demais alunos dos cursos de pós-graduação em andamento, para mandato que perdurará até o término dos respectivos cursos.

§ 5º. Os representantes do Corpo Técnico, do Corpo de Apoio Técnico e da Comunidade, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Diretor, para mandato que perdurará pelo mesmo período do seu.

§ 6º. As indicações mencionadas nos parágrafos 2º e 5º serão realizadas pelo Diretor do CEAF/ESMP, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse.

§ 7º. O empossamento solene dos representantes do Corpo Docente será realizado na primeira reunião da Congregação, após a indicação do Diretor e respectiva aprovação e nomeação pelo Conselho Curador do CEAF/ESMP.

Art. 3º. A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da totalidade de seus membros em exercício.

§ 1º. Será automaticamente excluído da Congregação o membro que não comparecer, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, por mandato.

§ 2º. O Diretor do CEAF/ESMP providenciará a substituição do membro excluído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da exclusão.

Art. 4º. São atribuições da Congregação:

I - apreciar, acompanhar e supervisionar os planos de ensino, pesquisa e extensão do CEAF – ESMP, nos termos do art. 1º deste regulamento;

II - propor ao órgão competente a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação;

III - sugerir propostas de alteração deste Regimento Interno e do Regimento Interno do CEAF-ESMP, para aprovação do Conselho Curador do CEAF-ESMP;

IV - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Pós-Graduação quando do encaminhamento de seus Projetos Acadêmicos ao órgão competente;

V - ter ciência da celebração de convênios e ajustes congêneres;

VI - tomar conhecimento do Relatório anual da Diretoria;

VII - constituir comissões;

VIII - sugerir a indicação de Professores e deliberar sobre a lotação de funções docentes, técnicas e administrativas, observada a legislação vigente;

IX – propor a outorga de títulos honoríficos, nos termos do artigo 98 do Regimento Interno do CEAF/ESMP;

X - praticar os demais atos que forem de sua competência por força de lei, do Regimento Interno do CEAF/ESMP ou por delegação superior.

§ 1º. Quando da abertura das inscrições para novas turmas dos cursos de pós-graduação do CEAF/ESMP (mestrado ou especialização), o Diretor encaminhará à Congregação os respectivos programas para eventuais sugestões e indicações de nomes, visando à composição do quadro docente.

§ 2º. A Congregação será informada do quadro docente definitivo dos cursos de pós-graduação e das eventuais substituições necessárias.

§ 3º. As decisões da Congregação serão tomadas por maioria simples, desde que presentes 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada ou de 1/5 (um quinto) em segunda chamada.

§ 4º. As decisões alusivas aos incisos II, III e IX deste artigo somente poderão ser tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, em reunião especialmente convocada.

Art. 5º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.